



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 00497285320098060001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MISTERMON SILVA PINHEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar **QUE NÃO CONCORDA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS ILMO CONTADOR**, pelos seguintes motivos:

Inicialmente, conforme se verifica no cálculo anteriormente realizado pela contadoria, apesar do indexador ser diferente, os valores naquele cálculo apresentado, contém praticamente os mesmos valores do cálculo do Réu, vejamos:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2009 a Julho/2012
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	21/9/2009 a 13/7/2012
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1157 dias	1,199406
Percentual correspondente	1157 dias	19,940595 %
Valor corrigido para 1/7/2012	(=)	R\$ 16.191,98
Juros(1026 dias-34,00000%)	(+)	R\$ 5.505,27
Sub Total	(=)	R\$ 21.697,25
Honorários (15%)	(+)	R\$ 3.254,59
Valor total	(=)	R\$ 24.951,84

- Valor pago: R\$24.788,24

- Saldo remanescente devido: R\$24.951,84 – R\$24.788,24 = **R\$163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavos)**.

SALDO REMANESCENTE -R\$163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavos) DEVIDO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO CÁLCULO DA CONTADORIA (30/08/2019)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 163,60
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2012 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/7/2012 a 30/8/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	2587 dias	1,518701
Percentual correspondente	2587 dias	51,870082 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 248,46
Juros(2604 dias-85,00000%)	(+)	R\$ 211,19
Sub Total	(=)	R\$ 459,65
Valor total	(=)	R\$ 459,65

- Valor devido: R\$459,65 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Nota-se Exa., que a diferença encontrada pelo Réu no momento do primeiro depósito é de R\$163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavos) **E NO PRIMEIRO CÁLCULO DO CONTADOR (fls. 218)** é de **R\$167, 73 (cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)**. (somando o subtotal (R\$21.700,84) com os honorários (R\$3.255,13) e abatendo o valor pago (R\$24.788,24).

SOMA	R\$	13.500,00	+	R\$	2.574,69	R\$	16.074,69
Valor da condenação corrigido até julho de 2012, data do depósito às fls. 167/169.....	R\$					R\$	16.074,69
Juros legais - 1,00% ao mês no período de - set /09 a jul /12 - (35 meses) = 35,00%	R\$					R\$	5.626,14
SUB TOTAL						R\$	21.700,84
Honorários advocatícios - 15% (Quinze por cento) às fls. 103	R\$					R\$	3.255,13
Custas atualizadas - (OBS. Deve ser recolhida ao DERMOJÚ/TJ-CE)	R\$					R\$	1.082,11
TOTAL						R\$	26.038,07
VALOR A DEDUZIR REFERENTE AO DEPOSITO ÀS FLS. 167/169	R\$					R\$	(24.788,24)
DIFERENÇA DEVIDA EM JULHO DE 2012						R\$	1.249,83

Lembrando que não há que se falar em somatório das custas processuais, visto que não devidas ao autor, além de já estarem devidamente pagas.

Ora Exa., como pode no novo cálculo apresentado pelo Ilmo Contador, utilizando as mesmas datas e valores se seu primeiro cálculo, bem como com as mesmas datas e valores do apresentado pelo Réu, chegar à monta de R\$686,66 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) devida até o primeiro depósito??

SOMA	R\$ 13.500,00		R\$ 2.908,95	R\$ 16.408,95		R\$ 5.211,26	R\$ 531,87	R\$ 5.743,13	R\$ 22.152,09
VALOR DA CONDENAÇÃO DO SEGURO DPVAT									R\$ 13.500,00
VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO PERÍODO									R\$ 2.908,95
VALOR DOS JUROS LEGAIS NO PERÍODO									R\$ 5.743,13
VALOR DA CONDENAÇÃO DO SEGURO DPVAT ATUALIZADO COM JUROS									R\$ 22.152,09
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 15% (Quinze por cento) Conforme Decisão as fls. 111/114 e 150/164									R\$ 3.322,81
TOTAL									R\$ 25.474,90
VALOR A DEDUZIR REFERENTE AO DEPOSITO REALIZADO AS FLS. 182									R\$ (24.788,24)
VALOR DA DIFERENÇA DEVIDA									R\$ 686,66

Ou seja, mais uma vez o cálculo da Contadoria não está correto, devendo o mesmo apresentar o motivo pelo qual, seu novo cálculo ficou tão discrepante, com seu cálculo apresentado anteriormente, bem como com o cálculo do Réu.

Vale ainda considerar, que o valor final encontrado pelo Réu é de **R\$459,65 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, já o da contadoria é de R\$1.890,97 (mil oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), notadamente excessivo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, informa o Réu que não concorda com os cálculos apresentados pelo contador, haja vista que completamente excessivo, pugnando, desde já, pela homologação do cálculo apresentado pelo Réu nesta peça.

Caso Vossa Excelência entenda que o cálculo apresentado pelo Réu esteja correto, requer o Réu que seja homologado o cálculo nesta peça apresentado, bem como requer que V. Exa., intime o Réu nos termos do art. 523, CPC/2015 para pagar voluntariamente o valor de **R\$459,65 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, como forma de inteira justiça.

Não sendo o cálculo do Réu homologado, requer sejam os autos enviados novamente para a contadoria, para que seja esclarecido o motivo pelo qual os valores não batem com o seu primeiro cálculo, bem como com o cálculo apresentado pelo Réu, já que constam praticamente as mesmas datas e valores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 2 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752